

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA, EM TAPETE**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2. INTRODUÇÃO

Fundamento legal:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

Conceito legal: de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivos do Estudo técnico preliminar: tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV)

Avaliação de oportunidade de aquisição de grama esmeralda, em tapete, via Sistema de Registro de Preços (SRP) a partir de demandas formalizadas pela Prefeitura do Município e suas unidades gestoras, pertencentes à Administração Direta e Indireta, conforme documentos de formalização de demanda (DFD).

Conforme apontado pelos órgãos requisitantes, a presente contratação tem como objetivo dar continuidade à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelos referidos Órgãos. Ressalta-se que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos.



O levantamento da quantidade estimada para o fornecimento durante 12 (doze) meses foi calculada com base no registro de consumo de cada unidade gestora durante o último ano, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Estimada
01	Grama esmeralda em tapete	71.300

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os itens pretendidos nesta contratação se enquadram como BENS COMUNS e fornecimento continuado para a manutenção da atividade administrativa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

Os itens referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente no momento da entrega; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

Os produtos deverão ser entregues pela contratada no local estabelecido pela Secretaria Municipal Requisitante, responsável pela solicitação, com a ocorrência de entregas sem nenhum ônus para a Administração.

A presente contratação adotará o menor preço por item. Os itens deverão ser entregues, com todos os componentes descritos nas especificações, prezando pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos até a entrega final do objeto e consequente aceitação. Para aferição, será avaliada a agilidade, qualidade dos produtos, pontualidade na entrega e acondicionamento adequado e executado de acordo com as especificações do objeto.

4.1. Quais são os padrões mínimos de qualidade, relativos ao objeto?

Os bens especificados neste Estudo deverão ser novos, para primeiro uso e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos previamente utilizados ou falsificados. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do



contrato ou por vícios do produto. O prazo de garantia deverá respeitar o prazo médio praticado no mercado para cada item individualmente a ser contratado via Pregão Eletrônico.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi efetuado buscando preços no Portal Nacional de Compras Públicas e junto ao Banco de Preços, além de considerados os preços contratados na última aquisição por meio de registro de preços.

Os preços apresentados refletem os preços praticados no mercado e não se enquadram na categoria de luxo, conforme proibição constante do Decreto Municipal Nº 11.595/2023. Tal análise foi realizada de forma a observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão de modo a garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

As unidades de medidas apresentadas refletem no melhor custo/benefício, dentro da prática já observada nas Secretarias Municipais Requisitantes para fornecimento de grama esmeralda em tapete.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Com base no levantamento de consumo de grama esmeralda em tapete utilizada pelos Órgãos demandantes, descrevemos abaixo a quantidades e os itens a serem licitados para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	Qtde.	Preço Unitário Estimado	Valor Total Por Item
01	Grama esmeralda em tapete	M²	71.300	R\$ 9,20	R\$ 655.960,00



5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

A solução mais viável e comum do mercado é a licitação por Sistema de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada, com a definição de tipo de grama, acabamento, aspecto físico, etc.

Importante que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração, sendo necessário um aporte de elementos e especificações técnicas para concessão do serviço.

Na aquisição da grama esmeralda em tapetes deverá ser observado o prazo para entrega, pontualidade e consequente aceitação do objeto, além de comunicação transparente entre o fornecedor e demandantes, realizando com a maior clareza possível para manter o correto andamento do serviço.

A opção apresentada como solução para a aquisição do presente objeto é a contratação por meio do critério de menor preço por metro quadrado. Cumpre informar, ainda, que as últimas contratações realizadas por este Município para o fornecimento do objeto em questão foram efetuadas por meio de Pregão através do SRP – Sistema de Registro de Preço.

Ademais, é importante frisar que todos estes itens solicitados contribuem para que o trabalho permaneça em perfeita organização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução escolhida baseia-se na contratação para fornecimento de grama esmeralda em tapete, de modo que atendam aos padrões de qualidade exigidos e o prazo para entrega, por meio de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preço.

Dada a natureza do objeto e suas características, não se faz necessária uma ampla pesquisa quanto a outras soluções, sendo a aquisição dos itens a melhor solução e a mais atrativa comercialmente, pois são constituídos de forma específica e encontrados facilmente no mercado e dessa forma, com grande potencial de competitividade.



Justifica-se a solução pretendida a ser adquirida através do Sistema de Registro de Preços considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência, eis que assim é possível à administração solicitar o fornecimento dos materiais conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

A solução visa suprir a demanda dos departamentos da Prefeitura do Município de Varginha e devem ser entregues com as especificações adequadas e compatíveis com a necessidade institucional.

6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não representa perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Assim, opta-se pela aquisição por itens e não a aglutinação em lotes o que permite a ampliação da participação de potenciais interessados, aumento da concorrência e expectativa de economia ao final do certame.

6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação para aquisição de grama esmeralda, em tapete, haverá melhor atendimento por parte da Administração. Assim, espera-se que, a partir das condições de fornecimento e de qualidade, uma série de benefícios para o Município, o que impactará de forma direta na qualidade dos serviços prestados à população e na eficiência da gestão pública.

Espera-se que haja uma melhoria estética e funcional das áreas públicas, como praças, avenidas e outros espaços urbanos. Com a aquisição de grama esmeralda, busca-se alcançar a redução da temperatura ambiente, aumento da permeabilidade do solo e valorização do paisagismo, o que promoverá um ambiente mais saudável, com a criação de áreas verdes que favorecem a qualidade de vida da população.

Em síntese, os resultados esperados com a aquisição de grama tem como objetivo o a contribuição para um urbanismo mais sustentável, alinhado com a oferta de espaços mais verdes.

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Considerando-se que os itens em questão já foram objeto de outras contratações por parte deste Município, para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências.



6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Verifica-se que não existe nenhuma contratação correlata ou interdependente relacionada com o objeto da contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Apesar dos benefícios observados com a aquisição de grama esmeralda, a referida contratação pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados, aplicando-se medidas de mitigação.

Dessa forma, a fim de efetuar a implementação de boas práticas de sustentabilidade ambiental, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, as seguintes ações descritas:

- 1) Geração de resíduos sólidos: A instalação de grama em tapete pode gerar resíduos orgânicos, como sobras de grama, plásticos (se houver uso de embalagens ou materiais plásticos para transporte) e outros detritos, que, se não tratados corretamente, podem contribuir para a poluição.
 - a) Adotar práticas de manejo sustentável, como o reaproveitamento das sobras de grama, compostando os resíduos orgânicos para uso em futuras áreas verdes; e
 - b) Garantir a destinação adequada de resíduos plásticos, incentivando a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e realizando a separação adequada dos resíduos.
- 2) Impactos no solo: A instalação da grama pode alterar temporariamente a estrutura do solo, especialmente devido à movimentação de terras e à preparação da área para o plantio. Isso pode resultar em compactação do solo ou degradação temporária da qualidade do solo.
 - a) Garantir que a preparação do solo seja feita de maneira cuidadosa, com técnicas que evitem a compactação e preservem a qualidade do solo; e
 - b) Implementar a prática de rotação de áreas para plantar grama, garantindo que o solo tenha tempo de se recuperar entre as intervenções.
- 3) Emissões de gases de efeito estufa no transporte: O transporte da grama esmeralda de viveiros até os locais de implantação pode gerar emissões de gases de efeito estufa (GEE), especialmente se o transporte for feito por veículos movidos a combustíveis fósseis.



- a) Priorizar o uso de veículos com menor impacto ambiental, como caminhões elétricos ou movidos a biocombustíveis; e
- b) Reduzir o número de viagens, programando o transporte de forma otimizada para reduzir a emissão de CO2.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

Considerando a evidente necessidade de contratação para aquisição de grama esmeralda, em tapete, para suprir as demandas da Prefeitura do Município de Varginha, e suas unidades gestoras, sendo esta a que melhor se ajusta às necessidades da Administração.

Dessa forma, havendo recursos orçamentários suficientes, conclui-se pela total viabilidade do fornecimento de grama esmeralda, em tapete, por meio de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 determina os requisitos da fase preparatória da contratação, que deve se compatibilizar com o plano de contratações anual; estabelecendo, ainda, em seu § 1º, os elementos mínimos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar.

O referido dispositivo determina, em seu §2º, que, a contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA e, em caso da inexistência dessa previsão, deverá ser apresentada justificativa formal que manifeste a necessidade, bem como a adequação da referida contratação.

No presente caso, constata-se que o Município ainda não instituiu o Plano de Contratação Anual, não havendo, portanto, documento formal de planejamento visando a definição e organização das demandas de contratações públicas no exercício correspondente.



Dessa forma, a inexistência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA não advém de falta de planejamento específico desta demanda mas, sim, da ausência do referido instrumento formal de planejamento no Município até o momento.

Ressalta-se, todavia, que a contratação proposta é essencial para continuidade das atividades diárias institucionais, de forma a atender as demandas administrativas, além de propiciar condições para a adequada execução dos serviços públicos.

Assim, resta demonstrada a justificativa da não inclusão da contratação no Plano de Contratação Anual, conforme determina a legislação, não havendo impedimento legal para o regular prosseguimento do processo de contratação.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela Central de Compras.

O Secretário Municipal de Administração aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Varginha, 16 de março de 2026.



Roberto César de Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Administração